

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2019

Aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2018.

**Autor:** SENADO FEDERAL - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

**Relator:** Deputado POMPEO DE MATTOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, oriundo do Senado Federal, aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2018.

Na forma do despacho da Mesa, a proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, à Comissão de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe, consoante o que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno da Casa, se pronunciar sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria. O regime de tramitação a que se submete o Projeto de Decreto Legislativo é o prioritário, segundo o disposto no art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição se sujeita à apreciação do Plenário (art. 24, II, alínea “f”, do RICD).

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2019, nos termos do voto do Relator, o Deputado Bosco Saraiva, que, ao analisar a matéria, ressaltou o seguinte:

*“De acordo com a programação monetária para o quarto trimestre de 2018 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a previsão de evolução dos agregados monetários no período é consistente com o atual regime de política monetária,*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210491237200>



*baseado no sistema de metas para a inflação, e considerou o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juro e do câmbio e outros indicadores pertinentes”.*

Por sua vez, A Comissão de Finanças e Tributação votou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2019, nos termos do voto do Relator naquele Colegiado, o Deputado Luis Miranda.

Vem em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança a presente manifestação.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, na forma do art. 49, inciso X, da Constituição da República, para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

O PDL nº 82, de 2019, é, assim, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria da proposição aqui examinada em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2019, apresenta-se em total conformidade com as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, de 26 de fevereiro de 1998. Por essa razão, esta relatoria o considera de boa redação e de boa técnica legislativa.



\* C D 2 1 0 4 9 1 2 3 7 2 0 0 \*

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado POMPEO DE MATTOS  
Relator

2021-20238

Apresentação: 09/12/2021 15:44 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PDL 82/2019  
PRL n.1



\* C D 2 1 0 4 9 1 2 3 7 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210491237200>